

CONTRATO

Contrato nº 0022/2018 que entre si celebram a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN** e a empresa **SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA.** para aquisição de equipamentos de ponto de acesso wireless, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 003/2017

Processo SEI nº: CIJ 01334/2017

Processo Administrativo SGPR nº:0068/2017

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900, de um lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, Diretor Presidente Interino, portador da cédula de identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34 e por Celso Monteiro da Silva, brasileiro, solteiro, Diretor Técnico, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.893.739-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.144.588-38 doravante denominada simplesmente CIJUN, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA, com sede na Av. Fagundes Filho, 252, Conjuntos 16/17 G 18, Vila Monte Alegre, São Paulo / SP CEP. 04304-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.002.672/0001-00 e com inscrição estadual nº 148.670.372.113 neste ato representada por Roberto Sergio Biassio Filho, portador da cédula de identidade RG nº 6.163.089-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.696.799-85, adjudicatária do objeto do pregão eletrônico nº 003/2017 autorizada no Processo SPGR nº 0068/2017 e SEI CIJ. 01334/2017 têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º A CONTRATADA, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços nº 0001/2018, fica obrigada a fornecer o quantitativo de equipamentos de ponto de acesso wireless, abaixo discriminado, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, anexo I do edital.

Item	Código	Descrição do Material	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	75.810	Ponto de Acesso Outdoor 802.11 AC - Ruckus ZF T300	05	RUCKUS WIRELESS	R\$ 7.100,00	R\$ 35.500,00
3	75.799	Injetor POE	05	FOSHAN	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00

Item	Código	Descrição do Material	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	75.801	Bloco de Licenças adicionais para controladora Wlan Ruckus ZD 1200	02	RUCKUS WIRELESS	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00
5	77.548	Controladora Zone Director 1200	01	RUCKUS WIRELESS	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
6	77.549	Bloco de Licenças adicionais para controladora VSZ	01	RUCKUS WIRELESS	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00

§2º Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, o termo de referência e demais anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

§1º Executar os serviços a que se propõe o objeto do Termo de Referência com qualidade, eficiência e celeridade;

§2º Realizar a instalação e configuração e oferecer o suporte técnico e manutenção, de acordo com o previsto no Termo de Referência, itens 6 e 7 respectivamente.

§3º Fornecer equipamentos essenciais ao funcionamento do objeto do Termo de Referência instalados e configurados;

§4º Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

§5º Disponibilizar telefones para abertura de chamados 24 horas x 7 dias por semana;

§6º Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

§7º Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, inclusive, por culpa ou dolo não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

§8º Guardar, garantir e responsabilizar-se pelo sigilo de seus funcionários sobre a estrutura de rede e de qualquer dado a que tenha acesso em virtude da instalação ou configuração dos equipamentos;

§9º Assegurar todos os princípios da segurança da informação relativo à solução levada em consideração a informação de necessidade de sigilo dos dados que trafegarão pelas redes integrantes da solução de conexão;

§10 Apresentar, ao Fiscal do Contrato, por ocasião do início da execução dos serviços, documento que comprove que a licitante é autorizada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestar os serviços compatíveis com o objeto do termo de referência;

§11 Realizar, com qualidade e eficiência, integralmente, todos os serviços exigidos no Termo de Referência;

§12 Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;

§13 Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;

§14 Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do projeto, o qual se encarregará dos entendimentos com a CONTRATADA;

§15 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- §1º Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados através do gestor do contrato Sr. Alexandre Forti, fone:(11) 4589-8956;
- §2º Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s);
- §3º Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;
- §4º Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através do Departamento de Infraestrutura, telefone: (11) 4589-8956;
- §5º Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade;
- §6º Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

- §1º O fornecimento deverá ser realizado em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital, na **Avenida da Liberdade, S/N -1º andar ala sul - Paço Municipal - Jundiaí/SP - CEP: 13.214-900**, nas condições e prazos nele indicados.
- §2º O prazo de entrega e instalação dos circuitos é de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data da assinatura de Contrato.
- §3º. A CONTRATADA também se obriga a realizar o suporte técnico e manutenção dos serviços objeto do presente contrato, atendendo a todos os prazos e condições de chamados estabelecidos no item 4 do Termo de Referência - Anexo I.
- §4º Caso haja a necessidade de mudança de endereço de algum dos circuitos o prazo máximo será de 30 (trinta) dias corridos após comunicação formal da CONTRATANTE para a CONTRATADA;
- §5º Caso a CONTRATANTE solicite o desligamento definitivo de algum dos circuitos, o prazo máximo será de 30 (trinta) dias corridos após comunicação formal da CONTRATANTE para a CONTRATADA.
- §6º Caso o objeto desta licitação seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, a empresa obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CIJUN, independente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ACEITE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1º - O valor global deste ajuste é de **R\$ 49.040,00 (quarenta e nove mil quarenta reais)**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- §2º A contratada deverá apresentar Nota Fiscal (que deverá constar a descrição e as quantidades dos produtos entregues) por ocasião da entrega dos equipamentos, acompanhada das certidões do FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT , Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Trabalhista dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União - que inclui INSS - devidamente atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.
- §3º O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.
- §4º A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

§5º Os números do Contrato/Processo e as Parcelas de Pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

§6º Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da DANFE que deverá ser assinada pelo gestor do contrato, comprovando o recebimento.

§7º A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a empresa de entregar no Apoio Administrativo da CIJUN / Setor Financeiro os demais documentos exigidos em contrato.

§8º A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no §3º, a partir da data de sua reapresentação.

§9º As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.

§10 Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

§11 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

§1º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

§2º A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CIJUN, destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato, caso aplicável, o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

§3º Na hipótese de a CIJUN ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CIJUN de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, sem prejuízo de ser

considerada infração contratual para fins rescisórios e tal valor ser compensado de eventuais valores vincendos devidos pela CIJUN à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

§1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

§2º O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**, **garantida a prévia defesa**:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento);

c) multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

c.1) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

c.2) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste;

d) Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nas letras "b" e "c", a CIJUN poderá aplicar à contratada, em decorrência de inadimplência contratual, a sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade;

g) Não assinar o contrato.

§4º - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§5º - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§3º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§4º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à **CONTRATADA**, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de

acordo celebrado entre os contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, serão compensados com valores eventualmente devidos à CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá corrigir qualquer vício ou defeito, independentemente do tipo de serviço, a qualquer tempo, em cada produto que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, conforme disposição do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

§1º O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

§2º - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.



Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Presidente Interino**, em 19/03/2018, às 14:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sergio Biassio Filho, Usuário Externo**, em 20/03/2018, às 13:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0042781** e o código CRC **F122BBE6**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br
